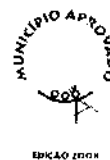




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 417/2009, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

1939/2009

Câmara Municipal de Ibiapina
PROTOCOLO

Recebido em: 18/02/2009

HORA: 08:45

Reginildo Lourenço
FUNCIONÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, NOS TERMOS DO ART. 66, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 66, II da Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento, junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminhos da Escola.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar da zona rural, âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução N.º 3453, de 26.04.2007, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º- Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do município. ou, se não houver recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os recursos necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA
GABINETE DO PREFEITO



posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município de Ibiapina consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, 16 de fevereiro de 2009.


MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL